



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

EDITAL DE LICITAÇÃO - REABERTURA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2014**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização do profissional das Técnicas Radiológicas, instituído pela Lei 7.394/85, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER n.º 43/2014, torna público que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2014.

O presente Pregão, vincular-se-á aos termos e especificações do presente Edital e seus Anexos, aos preceitos de Direito público e, em especial, às disposições normativas da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

DATA DA LICITAÇÃO: 25/02/2015

INÍCIO DA SESSÃO: 10:00h.

LOCAL: SRTVN/702 Bloco P sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center – Plenário do CONTER - Brasília –DF

1– OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2014.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa – pessoa jurídica.

2.2- O valor estimado para esse serviço é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Elaboração de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2014 a ser analisado pela Diretoria do CONTER, considerando os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

detalhamento dos resultados, com base nos demonstrativos apresentados, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos.

3.2 - Emissão de todo e qualquer comentário considerado necessário e de caráter esclarecedor para o CONTER.

3.3 - Elaboração de quadros comparativos, considerando o período em análise com o período imediatamente anterior, com base nos balanços anuais. As variações mais significativas deverão ser comentadas.

3.4 - Auditoria dos registros contábeis e controles atinentes, com elaboração de relatório na forma da legislação em vigor, objetivando revisão dos atos de gestão econômica, financeira, administrativa e operacional, com apresentação de parecer do auditor independente sobre as contas do exercício de 2014, compreendendo:

- a. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício.
- b. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros.
- c. Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período auditado com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados.
- d. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento e provisionamento e contabilização dos tributos em geral.
- e. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.

Obs. A contratada deverá comparecer à reunião conjunta com a Diretoria do CONTER para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

4 – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, em obediência às Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

4.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a. Inspeção – exame de registros;
- b. Observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c. Investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d. Cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias, e;
- e. Revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

4.4 - A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

4.5 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do contratante e da contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.

4.6 - Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor total dos serviços está estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com transporte, hospedagem, seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

5.2 - O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas.

5.3 - O tempo necessário para realização dos trabalhos, visando o atendimento do CONTER está estimado em 30 (trinta) dias, sendo reservadas 04 (quatro) dias destinados à participação na reunião e as demais à elaboração do(s) respectivo(s) relatório(s).

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, **Procuração ou Carta de Credenciamento**, acompanhado da **cópia autenticada de documento de identificação** com foto.

7.1.1 - A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados**.

7.1.2 - Caso a Procuração **não** seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

7.1.3 - Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo II (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação)**, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.1.4 - Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI**, deverão apresentar **declaração** conforme o exemplificado no **ANEXO III - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual**, **acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

7.2 - Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.3 - Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

7.5 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes **não** inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.

7.6 - Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.

7.7 - Após o encerramento da fase de credenciamento, **não** será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

8.2 - Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1 - Pessoas físicas;

8.2.2 - Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

8.2.3 - Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

8.2.4 - Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.2.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

8.2.6 - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com este ou com outros órgãos e entidades públicas.

8.2.7 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

8.2.8 - Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com este Conselho.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.3 - Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os itens fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

8.3.1 - A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

8.3.2 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados na sede deste órgão no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

8.4 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

9 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1- Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação e as propostas de preço deverão ser entregues fechados, colados e rubricados pelo representante da licitante à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CONTER SRTVN 702, Bl. P, SALA 2062, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

ENVELOPE I- Proposta de Preço

(Razão Social da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

ENVELOPE II – Habilitação

(Razão Social da Empresa)

9.2 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

9.2.1 - **Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor do Conselho, será necessário o comparecimento do interessado ao Conselho, munido de originais e cópias, até meia hora antes da realização da sessão de abertura.**

9.2.2 - As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

10 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

10.1 - A proposta deverá:

- a) Ser apresentada, em papel timbrado da empresa licitante, contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente assinadas, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Os valores constantes na Proposta de Preço deverão ser expressos em reais, incluídas todas as despesas tais como: taxas, impostos, frete, e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Deverá constar na referida proposta o valor total para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- d) O prazo de validade da Proposta de Preço será de no mínimo 40 (quarenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.
- e) O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

10.2 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- I - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- II - se basearem em propostas de outros licitantes;
- III - não atenderem as exigências e especificações deste Edital.
- IV - apresentarem valor total superior ao que consta no item 2.2 deste Edital.

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço unitário;

11.2 - Serão classificados pela Pregoeira os licitantes que apresentarem propostas com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

11.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.4 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor. **Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido.**

11.8 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço unitário, assim entendido o menor valor oferecido.

11.9 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

11.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

11.11 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.13 - Nas situações previstas nos itens 8.8 e 8.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação para habilitação poderá ser apresentada em via original, em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do "caput" do art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme especificado abaixo.

a) Ato constitutivo, estatuto o contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Certificado de regularidade de situação - CRS, para com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social - CND emitida pelo INSS;
- f) Certidões de quitação para com as Fazendas: Federal quanto à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e contribuições federais, pela Secretaria da Receita Federal/MF, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, a forma da lei;
- g) Declaração que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999);
- h) 02 (duas) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- i) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- j) Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;
- k) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada do currículo de cada um, contendo:
- l) Formação superior; cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos, experiência profissional, área de especialização;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.2 - Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Diretoria do CONTER.

13 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 - Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado Vencedor e a ele adjudicado o objeto do Certame.

13.2 - Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, SALVO quando configurado o previsto na Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e atualizações, que beneficia as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.3 - **As microempresas e empresas de pequeno porte** que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.3.1 a seguir.

13.3.1- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

13.3.2- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

13.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto do presente pregão presencial.

14.2 - Havendo interposição de recurso e, mantendo o pregoeiro sua decisão, os mesmos serão decididos pela autoridade competente que, nessa hipótese, adjudicará o objeto do presente pregão ao licitante vencedor.

14.3 - Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e a adjudicatária será notificada.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATADA

- a. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d. Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.
- g. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2 - DO CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 12.a ;
- c. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;
- d. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento referente à auditoria nos registros contábeis, com emissão de relatório circunstanciado e parecer sobre as contas do exercício será feito em uma única parcela, após entrega dos citados documentos e sua aceitação pelo Agente atestador dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

17 - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da data de apresentação da proposta.

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 - De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante do CONTER que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Diretoria do CONTER.

18.2 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

18.3 - Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

19 – INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS:

19.1 - Outros esclarecimentos adicionais julgados necessários a propósito da presente licitação, poderão ser obtidos, até 02 (dois) dias úteis antes da audiência de licitação desde que solicitados por escrito no seguinte endereço do **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RADIOLOGIA – CONTER SRTVN/702, Bl. P, Sala 2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília – CEP 70719-900 – Telefax (61) 3326-9374/3051-6500 e-mail: conter@conter.gov.br

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

20.2.1 - ADVERTÊNCIA

20.2.2 - MULTA:

a) 3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

20.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

20.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

20.2.5 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

21 – RECURSOS

20.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

20.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

20.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4 - Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

21 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 - Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

21.2 - Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O CONTER se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

22.3 - É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

22.4 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

22.5 - **Anexo I** - Termo de Referência;

22.6 - **Anexo II** - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

22.7 - **Anexo III**- Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;

22.8 - **Anexo IV**- Modelo de Declaração;

22.9 - **Anexo V** - Minuta de Contrato.

23 – FORO

Fica eleito o foro de Brasília, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

DÉA ALVES GONÇALVES
Pregoeira





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

A contratação dá-se devido à necessidade de apresentação de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2014 e emissão de parecer sobre as contas do mesmo, em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, em obediência às Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2014 a ser analisado pela Diretoria do CONTER, considerando os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com detalhamento dos resultados, com base nos demonstrativos apresentados, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos.

Emissão de todo e qualquer comentário considerado necessário e de caráter esclarecedor para o CONTER.

Elaboração de quadros comparativos, considerando o período em análise com o período imediatamente anterior, com base nos balanços anuais. As variações mais significativas deverão ser comentadas.

Auditoria dos registros contábeis e controles atinentes, com elaboração de relatório na forma da legislação em vigor, objetivando revisão dos atos de gestão econômica, financeira, administrativa e operacional, com apresentação de parecer do auditor independente sobre as contas do exercício de 2014, compreendendo:

- a. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício.
- b. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros.
- c. Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período auditado com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados.
- d. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento e provisionamento e contabilização dos tributos em geral.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.

Obs. A contratada deverá comparecer à reunião conjunta com a Diretoria do CONTER para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – AUDITORIA EXTERNA – PESSOA JURÍDICA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

VALOR ESTIMADO PRATICADO NO MERCADO

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global.

PRAZO

A duração do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO

A ser definido pela Diretoria Executiva do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015.

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada
à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº.**
promovido pelo CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA , e sob as penas
da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015.**

À Pregoeira

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº.** promovido pelo CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, e sob as penas da lei, de que:

- está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei
- está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo da Lei. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo nicipal de MSJ nº. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2015.
(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO

À Pregoeira

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ N°., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n°**. e sob as penas da lei, que o Sr., cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço, assinará o contrato.

Local de data,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL PARA O CONTER, DO EXERCÍCIO DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, **TR. Valdelice Teodoro**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX**, empresa com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2014.

1.1.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - Elaboração de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2014 a ser analisado pela Diretoria do CONTER, considerando os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com detalhamento dos resultados, com base nos demonstrativos apresentados, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

1.1.2 - Emissão de todo e qualquer comentário considerado necessário e de caráter esclarecedor para o CONTER.

1.1.3 - Elaboração de quadros comparativos, considerando o período em análise com o período imediatamente anterior, e ainda o período em análise com o mesmo período do exercício imediatamente anterior, com base nos balanços anuais. As variações mais significativas deverão ser comentadas.

1.1.4 - Auditoria dos registros contábeis e controles atinentes, com elaboração de relatório na forma da legislação em vigor, objetivando revisão dos atos de gestão econômica, financeira, administrativa e operacional, com apresentação de parecer do auditor independente sobre as contas do exercício de 2014, compreendendo:

- a. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício.
- a. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros.
- b. Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período auditado com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados.
- c. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento e provisionamento e contabilização dos tributos em geral.
- d. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.

Obs. A contratada deverá comparecer à reunião conjunta com a Diretoria do CONTER para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1- Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 2.4 - Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- 2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.
- 2.7 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- 3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 12.a ;
- 3.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;
- 3.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 - À **CONTRATADA** caberá as seguintes obrigações:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos a serem mantidos;
- b) submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) entregar os serviços objeto deste contrato no prazo acordado neste instrumento;
- d) atender prontamente aos chamados expedidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- e) não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- f) prestar atendimento ao **CONTRATANTE** através do telefax: (61) 3051-6500

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo;

5.2 - Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias. O pagamento referente à auditoria nos registros contábeis, com emissão de relatório circunstanciado e parecer sobre as contas do exercício será feito em uma única parcela, após entrega dos citados documentos e sua aceitação pelo Agente atestador dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTER, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do CONTER, e garantida prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.2.1 - ADVERTÊNCIA

16.2.2 - MULTA:

d) 3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

e) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

f) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

19.2.3 - **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

19.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante aviso prévio à outra, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas, por qualquer das partes, facultará às partes a resolução do contrato.

§2º. O não pagamento total ou parcial pelo **CONTRATANTE** de qualquer dos encargos ora previstos ensejará na faculdade do **CONTRATADO** de resolver o contrato ora pactuado, e na cobrança de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

10.1 - As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, XXXXXX

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
VALDELICE TEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

